

**REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL
E SOCIAL (FATES) DO SICOOB CREDIJUSTRÁ**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho no Território Nacional, do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União nos Estados do Pará, Santa Catarina, do Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar no Distrito Federal e dos Servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – **Sicoob Credijustra** é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa bem como seus dependentes legais.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração do **SICOOB CREDIJUSTRÁ**.

- I. aprovar projetos e programas específicos de utilização do FATES;
- II. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do FATES.
- III. elaborar um orçamento de gastos com o devido cronograma de atividades, palestras, congressos, concursos, cursos, treinamentos e outros eventos congêneres, que tradicionalmente a Cooperativa participa como organizadora, promotora, realizadora, patrocinadora e/ou qualquer tipo de apoio financeiro.
- IV. elaborar um relatório anual específico dos gastos do FATES a fim de que o mesmo seja apresentado em Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Administração poderá delegar poderes para a Diretoria Executiva para decidir sobre situações específicas de alocação de recursos advindos do FATES, determinando para tanto o limite de gasto a ser efetuado.

**TÍTULO III
DA FORMAÇÃO DO FATES**

Art. 3º O FATES é formado por:

- I. percentagem de sobras apuradas no exercício, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II. resultados de atos não cooperativos;

III. doações de qualquer espécie, inclusive aquelas feitas pelos associados.

Parágrafo único. A legislação cooperativista determina que o FATES seja constituído por, pelo menos, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

TÍTULO IV **DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos da cooperativa observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;
- II. benefício direto ou indireto aos associados e aos empregados do **SICOOB CREDIJUSTRA**.

Art. 5º O SICOOB CREDIJUSTRA poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do FATES.

§ 1º Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;
- II. educacional;
- III. social.

CAPÍTULO I **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Art. 6º A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos associados e pelos empregados do **SICOOB CREDIJUSTRA**.

Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do FATES as despesas relacionadas à:

- I. contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados;
- II. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos associados;



III. aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direto ou indiretamente ligado à atividade econômica dos associados e aos empregados do **SICOOB CREDIJUSTR**A.

CAPÍTULO II **DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 7º A assistência educacional visa a promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados e dos empregados do **SICOOB CREDIJUSTR**A, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação do Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;

II. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista pelos associados;

III. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, inclusive a concessão de bolsas de estudos aos empregados do **SICOOB CREDIJUSTR**A;

IV. Gastos com instrutores, incluindo as despesas de viagem, alimentação e locação de espaços para realização de eventos de capacitação realizados pela Cooperativa.

V. aquisição de material técnico-didático, de *software* de gestão de pessoas e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados.

§ 3º A concessão de bolsas de estudos aos empregados do **SICOOB CREDIJUSTR**A deverá ser objeto de termo específico, firmado entre o **SICOOB CREDIJUSTR**A e o empregado.

§ 4º O Conselho de Administração poderá conceder até 80% de bolsa para os cursos de graduação ou pós-graduação.



CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º A assistência social visa à promoção e ao fortalecimento do associativismo entre os associados e os empregados do **SICOOB CREDIJUSTR**A. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais entre os associados.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

I. saúde: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;

II. promoção e integração social: planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos empregados e respectivos dependentes legais, patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo, patrocínio de plano de previdência complementar e auxílio funeral;

III. promoção e integração associativista: eventos sociais comemorativos do SICOOB CREDIJUSTR A e do cooperativismo, realização de atividades culturais e desportivas, realização de Assembleias Gerais.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Cabe ao Conselho Fiscal do SICOOB CREDIJUSTR A fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do FATES, em especial alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Mesmo existindo distinção no COSIF, quanto ao registro contábil do FATES – Atos Cooperativos e FATES – Atos não Cooperativos, a Cooperativa poderá utilizar o somatório do saldo total destas rubricas, de acordo com os parâmetros definidos neste regulamento, sendo sugerida primeiramente a utilização do saldo da conta FATES – Atos Cooperativos.

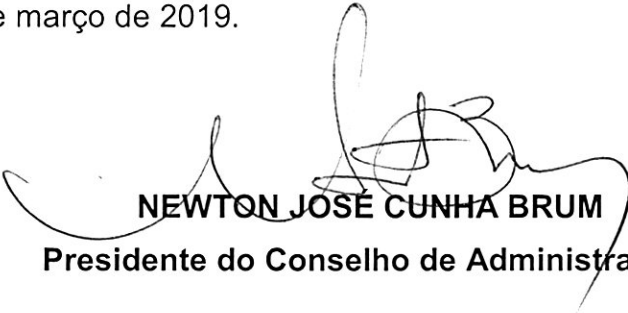
Art. 11. É vedada a dupla percepção de benefícios.



Art. 12. Fica revogado o Regulamento do FATES, de 13 de março de 2010, e quaisquer outras disposições contrárias.

Art. 13. Este Regulamento foi aprovado na XVI Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de março de 2019, e passa a vigorar a partir da data da publicação.

Brasília, 25 de março de 2019.



NEWTON JOSÉ CUNHA BRUM
Presidente do Conselho de Administração.